



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

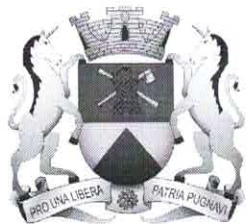
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 246/2023, de autoria do Nobre Edil Dylan Roberto Viana Dantas, que "Institui o "TIRO DESPORTIVO" como Patrimônio Cultural imaterial da cidade de Sorocaba".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de agosto de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador João Donizeti Silvestre

PL 246/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que "*Institui o "TIRO DESPORTIVO" como Patrimônio Cultural imaterial da cidade de Sorocaba*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

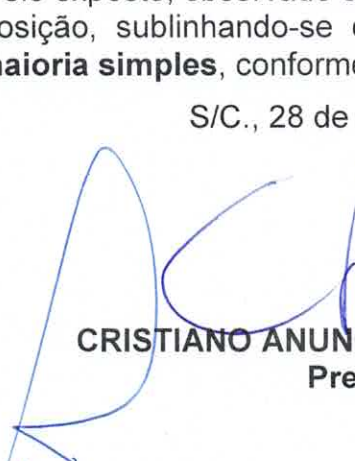
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo em nosso direito positivo na medida em que promove a valorização, como patrimônio cultural imaterial da **prática esportiva do tiro**, o que encontra fundamento nos ditames da Constituição Federal, que impõe, conforme o seu Art. 215, à União, Estados e Municípios o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio, incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Quanto ao aspecto formal, a matéria em questão não se encontra elencada no rol taxativo previsto pelo art. 38 da LOM acerca da iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Entretanto, sugerimos à Comissão de Redação que, na eventualidade da aprovação deste PL, que **altere**, tanto no caput do art. 1º quanto em seu parágrafo único, a **expressão "tiro ao alvo" para "tiro desportivo"**, seguindo a Ementa do PL, que é o termo correto uma vez que, por esse motivo, houve o arquivamento do PL 241/2023, do mesmo autor, que era sobre o "tiro ao alvo".

Pelo exposto, observado o disposto acima, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, sublinhando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 28 de agosto de 2023.


CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator